

## MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026/SEMAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026, que entre si celebram o Município de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAM, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, para cessão de uso de trator destinado ao apoio das atividades pesqueiras e/ou aquícolas, operacionais, logísticas e de manutenção das áreas de praia vinculadas à atividade pesqueira no Município de Balneário Camboriú.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede na Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAM, com sede operacional anexa ao Parque Natural Municipal Raimundo Gonçalves Malta, localizado no final da Rua Angelina, Bairro dos Municípios, neste ato representado por seu Secretário Municipal, NELSON DE OLIVEIRA, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada OSC PARCEIRA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 8.489/2017, no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026/SEMAM, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado, no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de uso de 01 trator à Organização da Sociedade Civil selecionada, sem transferência de recursos financeiros, para apoio às atividades pesqueiras e/ou aquícolas, operacionais, logísticas e de manutenção das áreas de praia vinculadas à atividade pesqueira no Município de Balneário Camboriú, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e neste instrumento.

Parágrafo primeiro. O bem objeto da cessão corresponde ao Trator Budny 110CV, modelo BDY-11040 SL, com tomada de força 540/1000 RPM, nº de série LLWB10YN25S025007, patrimônio nº 50, recebido pelo Município de Balneário Camboriú por meio do Termo de

Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025, firmado com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ.

Parágrafo segundo. A utilização do trator deverá ocorrer exclusivamente nos setores pesqueiro e/ou aquícola do Município de Balneário Camboriú, bem como em ações de apoio operacional, manutenção, limpeza, organização e conservação das áreas de praia vinculadas ou relacionadas às atividades pesqueiras e/ou aquícolas, sendo vedado qualquer uso particular, político-partidário, comercial indevido ou estranho à finalidade pactuada.

Parágrafo terceiro. Integram e completam o presente Acordo de Cooperação, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026/SEMAM, o Termo de Referência, seus anexos, o Plano de Trabalho aprovado, a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil e o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA DO INSTRUMENTO E DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente instrumento possui natureza de Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.489/2017, não envolvendo transferência de recursos financeiros à OSC parceira.

Parágrafo primeiro. A parceria consiste exclusivamente na cessão de uso do trator descrito na Cláusula Primeira, para execução das finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo. Não haverá repasse financeiro, pagamento, subvenção, auxílio, contribuição, indenização ou ressarcimento à OSC parceira em razão da celebração deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo terceiro. Eventuais despesas necessárias à utilização, guarda, conservação, manutenção e operação do trator serão de responsabilidade exclusiva da OSC parceira, nos termos deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Plano de Trabalho aprovado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DA FINALIDADE PÚBLICA**

A presente parceria tem por finalidade fortalecer a atividade pesqueira e/ou aquícola no Município de Balneário Camboriú, mediante disponibilização de equipamento destinado ao

apoio operacional e logístico das atividades desenvolvidas pela entidade e por seus associados.

Parágrafo único. A utilização do trator deverá contribuir para:

- a) apoiar as atividades pesqueiras e/ou aquícolas desenvolvidas no Município de Balneário Camboriú;
- b) fortalecer a atuação da Organização da Sociedade Civil ligada aos pescadores locais;
- c) melhorar as condições operacionais e logísticas da atividade pesqueira;
- d) apoiar, de forma complementar, ações de manutenção, limpeza, organização e conservação das áreas de praia vinculadas ou relacionadas às atividades pesqueiras e/ou aquícolas;
- e) contribuir para o aumento da eficiência econômica, social e operacional das atividades desenvolvidas no setor pesqueiro e/ou aquícola;
- f) assegurar o uso coletivo, controlado e transparente do trator;
- g) evitar a subutilização do equipamento recebido pelo Município;
- h) garantir a fiscalização, o monitoramento e a prestação de informações quanto à utilização do bem;
- i) preservar o patrimônio público e a responsabilidade do Município perante o Estado de Santa Catarina;
- j) valorizar a atividade pesqueira local como prática econômica, social, cultural e histórica do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da Administração Pública.

Parágrafo primeiro. A prorrogação dependerá de avaliação da regular execução do Plano de Trabalho, da adequada utilização do bem, da manutenção da finalidade pública pactuada, da apresentação dos relatórios de utilização, da inexistência de irregularidades e da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Parágrafo segundo. A prorrogação não constitui direito automático da OSC parceira, dependendo de manifestação expressa da Administração Pública e formalização por termo aditivo próprio.

Parágrafo terceiro. A vigência deste Acordo de Cooperação não poderá ultrapassar o prazo de disponibilidade do bem ao Município de Balneário Camboriú, nos termos do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025 ou de eventual instrumento que venha a substituí-lo ou prorrogá-lo.

## **CLÁUSULA QUINTA — DA ENTREGA DO BEM**

A entrega do trator à OSC parceira ocorrerá somente após a assinatura do presente Acordo de Cooperação, publicação do respectivo extrato, aprovação do Plano de Trabalho e adoção das providências administrativas necessárias.

Parágrafo primeiro. A entrega será formalizada por termo próprio, acompanhado de vistoria, registro fotográfico, identificação do estado de conservação do equipamento e ciência expressa da OSC quanto às responsabilidades assumidas.

Parágrafo segundo. A OSC parceira declara, no ato do recebimento, que tem ciência das condições de uso, guarda, conservação, manutenção e devolução do bem, responsabilizando-se por sua adequada utilização durante toda a vigência da parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA**

Compete à Organização da Sociedade Civil parceira:

- a) iniciar a utilização do trator somente após a formalização do Acordo de Cooperação, a publicação do extrato, a aprovação do Plano de Trabalho e a entrega formal do bem;
- b) utilizar o trator exclusivamente nos setores pesqueiro e/ou aquícola do Município de Balneário Camboriú, bem como em ações de apoio operacional, manutenção, limpeza, organização e conservação das áreas de praia vinculadas ou relacionadas às atividades pesqueiras e/ou aquícolas;
- c) executar o Plano de Trabalho aprovado, observando as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Acordo de Cooperação e na legislação aplicável;
- d) arcar integralmente, às suas expensas, com todos os custos decorrentes da utilização do trator, incluindo combustível, lubrificantes, limpeza, lavagem, guarda, manutenção preventiva e corretiva, revisões, reposição de peças, mão de obra, operador habilitado, transporte,

taxas, multas, avarias, danos ao equipamento ou a terceiros e demais despesas necessárias ao uso regular do bem;

e) manter o trator em local adequado, seguro e coberto quando fora de uso;

f) realizar a lavagem do equipamento após cada utilização e adotar as medidas de conservação necessárias;

g) realizar manutenção preventiva e corretiva, revisões e recuperação de eventuais avarias;

h) não efetuar qualquer alteração no equipamento sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal e, quando cabível, do Estado de Santa Catarina;

i) manter a identificação patrimonial e a plotagem/adesivos de origem do bem, quando existentes;

j) manter ficha de controle de uso ou instrumento equivalente, com registro das atividades realizadas, datas, locais, beneficiários, responsáveis, horas de utilização e indicação específica quando o trator for utilizado em ações de apoio à manutenção, limpeza, organização ou conservação das praias;

k) apresentar relatórios periódicos de utilização do equipamento, na forma definida neste Acordo de Cooperação, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado;

l) apresentar as informações necessárias para subsidiar o relatório semestral a ser encaminhado pelo Município ao Estado de Santa Catarina, conforme obrigações assumidas no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025;

m) permitir a fiscalização da Administração Municipal, do Estado de Santa Catarina, da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ, dos órgãos de controle e demais agentes autorizados;

n) comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, dano, avaria, furto, extravio, uso indevido, ocorrência relevante ou situação que comprometa a conservação ou a finalidade do bem;

o) responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração Pública, ao Estado de Santa Catarina ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, colaboradores, associados, operadores, prepostos ou contratados durante a utilização do trator;

- p) devolver o bem imediatamente quando solicitado pela Administração Municipal ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas;
- q) prestar contas de forma simplificada quanto à execução do Plano de Trabalho e à utilização do bem, mediante relatórios, registros, fotografias, fichas de controle e demais documentos comprobatórios solicitados, incluindo o registro das atividades de apoio à manutenção, limpeza, organização e conservação das praias, quando realizadas no âmbito da parceria;
- r) observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados de associados, beneficiários, operadores ou terceiros;
- s) abster-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, fraude, corrupção, favorecimento indevido, desvio de finalidade, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Compete à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAM:

- a) disponibilizar o uso do trator à OSC parceira, após a formalização do Acordo de Cooperação e cumprimento das condições estabelecidas;
- b) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- c) designar gestor da parceria e, quando cabível, comissão de monitoramento e avaliação;
- d) verificar a correta utilização do bem, especialmente quanto à finalidade exclusiva nos setores pesqueiro e/ou aquícola e às ações de apoio operacional às áreas de praia vinculadas à atividade pesqueira;
- e) solicitar relatórios, documentos, fichas de controle, registros fotográficos e demais elementos necessários à comprovação da regular utilização do trator;
- f) realizar vistorias, fiscalizações e visitas técnicas, a qualquer tempo, para verificar o estado de conservação, o local de guarda, a forma de utilização e a compatibilidade do uso com a finalidade pactuada;

- g) apontar eventuais irregularidades, inconformidades ou descumprimentos e solicitar a adoção das medidas saneadoras cabíveis;
- h) manter o controle administrativo da parceria e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado de Santa Catarina;
- i) adotar as providências cabíveis em caso de uso irregular, desvio de finalidade, dano ao bem, omissão na apresentação de relatórios ou descumprimento das obrigações assumidas pela OSC parceira;
- j) publicar o extrato do Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade.

## **CLÁUSULA OITAVA — DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS E ENCARGOS**

A OSC parceira será responsável exclusiva por todos os custos ordinários e extraordinários decorrentes da utilização, guarda, conservação, manutenção e operação do trator.

Parágrafo primeiro. Incluem-se na responsabilidade da OSC parceira, entre outras, as despesas com combustível, lubrificantes, limpeza, lavagem, guarda, manutenção preventiva e corretiva, revisões, reposição de peças, mão de obra, operador habilitado, transporte, taxas, multas, avarias, danos ao equipamento ou a terceiros, seguro, quando houver, e demais despesas necessárias ao uso regular do bem.

Parágrafo segundo. Não caberá ao Município qualquer ressarcimento por despesas realizadas pela OSC parceira, ainda que relacionadas à melhoria, reparo, conservação ou funcionamento do equipamento, salvo autorização expressa e prévia da Administração Pública em instrumento próprio.

Parágrafo terceiro. A assunção dessas obrigações pela OSC parceira não afasta a responsabilidade institucional do Município de Balneário Camboriú perante o Estado de Santa Catarina, na condição de cessionário do bem recebido por meio do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025.

## **CLÁUSULA NONA — DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE USO**

A execução do presente Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por meio de gestor designado e, quando cabível, comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro. A OSC parceira deverá manter ficha de controle de uso do trator, contendo, no mínimo, data, horário, local de utilização, atividade realizada, responsável pela

operação, beneficiários atendidos, finalidade do uso, horas de utilização e eventuais ocorrências.

Parágrafo segundo. Os relatórios periódicos deverão demonstrar a compatibilidade da utilização do trator com o Plano de Trabalho aprovado, com a finalidade pesqueira e/ou aquícola e com as ações de apoio à manutenção, limpeza, organização e conservação das áreas de praia vinculadas à atividade pesqueira.

Parágrafo terceiro. A Administração Pública poderá realizar vistorias e fiscalizações no local de guarda do equipamento e nos locais de execução das atividades, independentemente de aviso prévio, sempre que necessário.

Parágrafo quarto. Fica assegurado à Administração Pública, ao Estado de Santa Catarina, à Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca – SAQ, ao controle interno, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos competentes o livre acesso às informações, documentos, relatórios, registros, locais de guarda e locais de utilização do bem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA**

Por se tratar de Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros, a OSC parceira deverá prestar contas de forma simplificada, com foco na comprovação da execução do Plano de Trabalho e da correta utilização do trator.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas simplificada deverá conter, no mínimo:

- a) relatório das atividades realizadas;
- b) ficha de controle de uso do trator;
- c) registros fotográficos, quando cabíveis;
- d) indicação dos beneficiários ou grupos atendidos;
- e) descrição das ações de apoio às atividades pesqueiras e/ou aquícolas;
- f) descrição das ações de apoio à manutenção, limpeza, organização e conservação das áreas de praia vinculadas à atividade pesqueira, quando realizadas;
- g) registro de eventuais ocorrências, danos, avarias, manutenções, reparos ou situações relevantes;

h) demais documentos solicitados pela Administração Pública para comprovação da finalidade pactuada.

Parágrafo segundo. A ausência de prestação de contas, a apresentação incompleta dos relatórios ou a constatação de uso irregular do bem poderá ensejar notificação para saneamento, suspensão da utilização, retomada do trator, rescisão do Acordo de Cooperação e adoção das demais medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM**

A OSC parceira será responsável pela guarda, conservação, manutenção, limpeza e segurança do trator durante todo o período em que estiver com a posse direta do bem.

Parágrafo primeiro. O trator deverá ser mantido em local adequado, seguro e coberto quando fora de uso.

Parágrafo segundo. A OSC parceira deverá realizar a lavagem do equipamento após cada utilização, bem como adotar medidas de conservação e prevenção contra corrosão, desgaste indevido, danos mecânicos, exposição inadequada e deterioração.

Parágrafo terceiro. A OSC parceira deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, revisões recomendadas, recuperação de avarias e substituição de peças, mantendo o bem em condições adequadas de funcionamento.

Parágrafo quarto. A OSC parceira responderá por perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial, danos, avarias ou deterioração decorrentes de uso inadequado, negligência, imprudência, imperícia, omissão ou descumprimento das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VEDAÇÃO AO DESVIO DE FINALIDADE**

É expressamente vedada a utilização do trator para finalidade diversa daquela prevista neste Acordo de Cooperação, no Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025.

Parágrafo único. Considera-se desvio de finalidade, entre outras hipóteses, o uso do trator para fins particulares, comerciais indevidos, político-partidários, eleitorais, estranhos à atividade pesqueira e/ou aquícola ou não relacionados às ações de apoio operacional previstas na parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DEVOLUÇÃO E RETOMADA DO BEM**

A Administração Pública poderá determinar a devolução imediata do trator em caso de descumprimento das obrigações assumidas, desvio de finalidade, uso irregular, ausência de manutenção adequada, omissão na apresentação de relatórios, risco ao patrimônio público, necessidade administrativa devidamente justificada ou solicitação do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo primeiro. A OSC parceira deverá devolver o bem em boas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular e comprovada.

Parágrafo segundo. A devolução será acompanhada de vistoria, registro fotográfico e avaliação do estado do equipamento.

Parágrafo terceiro. A devolução do bem não afasta a responsabilidade da OSC parceira por danos, avarias, custos pendentes, irregularidades, uso indevido ou descumprimento das obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC**

A Administração Pública Municipal não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis ou administrativas assumidas pela OSC parceira em razão da execução do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. A OSC parceira será exclusivamente responsável pela contratação, direção, remuneração, encargos, fiscalização e eventual desligamento de operadores, empregados, colaboradores, associados, prestadores de serviço ou terceiros envolvidos na utilização do trator.

Parágrafo segundo. A OSC parceira responderá integralmente por danos causados à Administração Pública, ao Estado de Santa Catarina ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, colaboradores, associados, operadores, prepostos, contratados ou terceiros vinculados à execução da parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, apostilamento ou instrumento próprio, conforme a natureza da alteração, desde que haja justificativa formal, interesse público, aprovação da Administração Pública e observância da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.489/2017 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Alterações no Plano de Trabalho somente poderão ocorrer mediante solicitação formal, análise técnica e aprovação da Administração Pública, vedada a descaracterização do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido:

- a) por interesse público, mediante decisão motivada da Administração Pública;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho;
- d) por utilização do trator em finalidade diversa da pactuada;
- e) por ausência de guarda, conservação ou manutenção adequada do bem;
- f) por recusa ou omissão na apresentação dos relatórios de utilização;
- g) por impedimento à fiscalização;
- h) por dano ao equipamento, ao patrimônio público ou a terceiros;
- i) por prática de ato lesivo à Administração Pública, fraude, corrupção, conflito de interesses ou violação às obrigações de integridade;
- j) por determinação do Estado de Santa Catarina ou necessidade de devolução do bem;
- k) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. A rescisão deverá ser precedida de comunicação formal, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo segundo. A rescisão não afasta a obrigação da OSC parceira de apresentar relatório final de utilização, devolver o bem em condições adequadas e responder por eventuais danos, avarias, irregularidades ou prejuízos identificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Edital, com o Termo de Referência, com este Acordo de Cooperação ou com as normas aplicáveis, a

Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.489/2017.

Parágrafo primeiro. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de ressarcimento de danos, reparação de prejuízos, devolução do bem, regularização de pendências ou adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

Parágrafo segundo. A Administração Pública poderá comunicar os fatos aos órgãos de controle e demais autoridades competentes, quando houver indícios de irregularidade, dano ao erário, desvio de finalidade, fraude ou uso indevido do bem público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA INTEGRIDADE**

A OSC parceira obriga-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados de associados, beneficiários, operadores, colaboradores ou terceiros vinculados à execução da parceria.

Parágrafo primeiro. A OSC parceira deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas e fiscalização do Acordo de Cooperação.

Parágrafo segundo. A OSC parceira compromete-se a não praticar, tolerar ou permitir atos de fraude, corrupção, favorecimento indevido, conflito de interesses, desvio de finalidade ou qualquer conduta que possa comprometer a lisura, a legalidade e a finalidade pública da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Acordo de Cooperação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 8.489/2017, pelo Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026/SEMAM, pelo Termo de Referência, pelo Plano de Trabalho aprovado, pelo Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025 e pelas demais normas aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAM, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.489/2017, os princípios que regem a Administração Pública, o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel TCU nº 19/2025 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação, ressalvada a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, quando cabível.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Balneário Camboriú/SC, 27 de maio de 2026.

**Nelson de Oliveira**  
**Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**Representante Legal**  
**CPF nº \_\_\_\_\_**